LEI MUNICIPAL Nº 1.384, DE 29 DE ABRIL 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SUL BRASIL/SC, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS DE PONTE, SOBRE O RIO PESQUEIRO, NA LOCALIDADE DE BARRA ESCONDIDA, DIVISA ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito de Irati, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, autorizado a firmar convênio de cooperação, com o Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, visando a construção de cabeceiras de ponte de concreto em parceria e de forma conjunta, sobre o Rio Pesqueiro, na localidade de Linha Barra Escondida, na divisa entre os dois Municípios.

Art. 2º. Ficará a cargo do Município de Sul Brasil, a elaboração integral do projeto básico e executivo da obra de que trata esta Lei, bem como de todo processo licitatório e de contratação, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 3º. O projeto básico e executivo a ser elaborado pelo Município de Sul Brasil, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverá ser avaliado pelo setor de Engenharia do Município de Irati.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Município de Sul Brasil/SC, o valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a construção das cabeceiras de ponte objeto desta Lei.

Art. 5º. A obra de construção de cabeceiras de ponte nos termos desta Lei, será acompanhada e fiscalizada Pelos Municípios de Irati e Sul Brasil.

Art. 6º. Fica autorizado a transposição de dotação orçamentária ou abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento municipal vigente, através de Decreto Municipal, até o montante do valor a ser repassado ao Município de Sul Brasil em decorrência desta Lei.

Art. 7º. O recurso necessário para a cobertura do crédito especial ou suplementar a ser aberto, poderá ser reduzido através da transposição de dotações, de superávit financeiro apurado, e/ou de excesso de arrecadação, tudo através de Decreto Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de abril de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria Nº 082/2025, nesta data: 30/04/2026. Publicação Nº 183/2026.

Andreia J. Gandolfi

ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

Autógrafo ao Projeto de Lei nº 004/2026.

LEI nº 1.384, de 29/04/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SUL BRASIL/SC, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS DE PONTE, SOBRE O RIO PESQUEIRO, NA LOCALIDADE DE BARRA ESCONDIDA, DIVISA ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, autorizado a firmar convênio de cooperação, com o Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, visando a construção de cabeceiras de ponte de concreto em parceria e de forma conjunta, sobre o Rio Pesqueiro, na localidade de Linha Barra Escondida, na divisa entre os dois Municípios.

Art. 2º. Ficará a cargo do Município de Sul Brasil, a elaboração integral do projeto básico e executivo da obra de que trata esta Lei, bem como de todo processo licitatório e de contratação, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 3º. O projeto básico e executivo a ser elaborado pelo Município de Sul Brasil, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverá ser avaliado pelo setor de Engenharia do Município de Irati.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Município de Sul Brasil/SC, o valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a construção das cabeceiras de ponte objeto desta Lei.

Art. 5º. A obra de construção de cabeceiras de ponte nos termos desta Lei, será acompanhada e fiscalizada Pelos Municípios de Irati e Sul Brasil.

Art. 6º. Fica autorizado a transposição de dotação orçamentária ou abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento municipal vigente, através de Decreto Municipal, até o montante do valor a ser repassado ao Município de Sul Brasil em decorrência desta Lei.

Art. 7º. O recurso necessário para a cobertura do crédito especial ou suplementar a ser aberto, poderá ser reduzido através da transposição de dotações, de superávit financeiro apurado, e/ou de excesso de arrecadação, tudo através de Decreto Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IRATI – SANTA CATARINA

Irati - SC, 27 de abril de 2026.

IDANI H. FERRARI
Presidente

KELI C. MALFATTI
1ª Secretária

Odirlei Carlos Bergamaschi
Prefeito Municipal

CLAUDIANE D. ESPOSITO
2ª Secretária